

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ****LEI Nº. 254 DE 19 DE ABRIL DE 2013**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, e dá Outras providencias.

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previsto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I assistência a situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III- Efetuar Campanhas de vacinação ou de saúde pública;
- IV- Realização de Recenseamentos e outras pesquisas de interesses público;
- V- Atender situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;
- VI- Atender atividades que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas por um dos seguintes casos:
 - a) Inexistência de outros servidores ou concursados, habilitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- b) Impedimento para contratação de servidores aprovados por concursos público, por força de disposições legais;
- c) Substituição de profissionais da área de saúde (médicos, fisioterapeutas, dentista enfermeiros) e educação professores, para suprir a falta de servidor da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimentos, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença temporária.

VII- atender a termos de convenio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecimento na presente lei;

VIII- Realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial.

Art. 3º- As contratações temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas mediante processo seletivo simplificado, regulamentado por ato do chefe do Executivo Municipal.

Art.4º- As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses nos casos dos incisos I e II do art. 2º;
- II- um ano, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 2º;
- III- dois anos, nos casos dos incisos VI ,VII e VIII, do art. 2º;

Parágrafo Único – È admitida a prorrogação dos contratos, de forma justificada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- I- nos casos dos incisos I e II, do art. 2º desde que o prazo total não exceda um ano;
- II- nos casos dos incisos V,VI e VII, desde que o prazo total não exceda três anos;

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita.

Art.6º- Para fins de remuneração, observar-se-á a remuneração dos servidores do quadro permanente e, inexistindo emprego ou cargo assemelhado, deverão ser observados os valores do mercado de trabalho local.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual os servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º- Aplicam-se ao contratado, no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, nível e grau inicial na carreira.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV- pela execução total antecipada das atividades.

Art. 10º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 220/2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 19 de Abril de 2013

Rosana Cotrim Carvalho de Melo
Prefeita Municipal de Igaporã